



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIII

Nº 4276

Publicação Diária

Segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

DECRETO Nº 185 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: *Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 1.352 de 23 de novembro de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas às atividades econômicas e produtivas e de convívio social no Município de Londrina instituídas pelo Decreto nº 1.352, de 23 de novembro de 2020,; e

CONSIDERANDO que o funcionamento do comércio em horário reduzido, conforme instituído pela legislação editada para enfrentamento da pandemia, poderia resultar em maior concentração e indesejável aglomeração de pessoas em ruas e lojas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 01º de março de 2021, a vigência do Decreto Municipal nº 1.352 de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º. Excepcionalmente, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, entre os dias 15 de fevereiro de 2021 (segunda-feira) e 19 de fevereiro de 2021 (sexta-feira), das 09h30 (nove horas e trinta minutos) às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos), e em 20 de fevereiro de 2021 (sábado), das 09h00 (nove horas) às 13h00 (treze horas).

Parágrafo único. Os horários de abertura e funcionamento de *shopping centers*, galerias e centros comerciais e estabelecimentos neles instalados permanecerão aqueles previstos pelo Decreto Municipal nº 1.352 de 23 de novembro de 2020.

Art. 3º. O Art. 8º do Decreto nº 156 de 08 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Em caso de descumprimento das medidas instituídas no presente Decreto, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Decreto nº 1352 de 23 de novembro de 2020.

Parágrafo único. *Em caso de descumprimento por pessoa física, aplicar-se-á multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada infração. "*

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de fevereiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 186 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: *Permanecem suspensas as aulas presenciais até 28 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça nos autos de Agravo de Instrumento nº 0005849-97.2021.8.16.0000, que suspendeu os efeitos da liminar concedida nos autos de Ação Civil Pública nº 0005031-06.2021.8.16.0014, reconhecendo a validade do Decreto nº 85 de 23 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que em 12 de fevereiro de 2021 foi dada ciência ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Norte do Paraná, acerca da decisão liminar proferida pelo Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de estrito cumprimento das medidas estabelecidas pelo Poder Público, de forma a garantir a efetividade das medidas adotadas com intuito de preservar a saúde e a vida do cidadão;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais, nas unidades escolares, públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Município de Londrina, até o dia 28 de fevereiro de 2021, conforme estabelecido pelo Decreto nº 85 de 23 de janeiro de 2021.

Art. 2º. O descumprimento das medidas instituídas pelo referido Decreto nº 85 de 23 de janeiro de 2021, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I – multa;

II – interdição do estabelecimento com suspensão total das atividades, enquanto perdurar os efeitos do Decreto mencionado no *caput*;

III – cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento; e

IV – demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

§ 1º. O valor das multas, fica estabelecido em R\$ 30,00 (trinta reais) por metro quadrado da área utilizada pelo infrator para desenvolvimento de suas atividades, limitado, no mínimo, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, no máximo, em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 2º. Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 3º. Em caso de reincidência, será também aplicada a penalidade de interdição.

§ 4º. Considerando a gravidade da infração constatada, as penalidades de interdição e multa poderão ser aplicadas cumulativamente, ainda que se trate da primeira infração.

§ 5º. A penalidade de cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, será aplicada em caso de nova reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento, ou ainda em caso de descumprimento da referida medida, sem prejuízo das demais sanções previstas pela legislação aplicável.

Art. 3º. O descumprimento da medida prevista no Decreto nº 85 de 23 de janeiro de 2021, poderá ainda sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de fevereiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno **Editoração:** Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina
REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br